

EDITAL PÚBLICO 07/2025

PREMIAÇÃO A PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

A Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida torna público o presente Edital para o desenvolvimento de “PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA” por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), na Lei Nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório da premiação à Cultura), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV). Em consonância ao Processo Administrativo nº SCT-PRC-2024/01343-V01, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

1. OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto a Premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos de Cultura, representado por entidades com CNPJ, Pessoas Físicas representante do coletivo responsável pelo ponto certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura.

1.2. De acordo com a Lei Cultura Viva:

1.2.1. Pontos de Cultura são “entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades”;

1.3. A premiação de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer artístico e cultural, tem como objetivo democratizar, descentralizar e desburocratizar a produção cultural, previstos respectivamente no inciso X do art. 3º e no inciso VI do art. 4º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.

2. RECURSOS

2.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município de Aparecida por meio da PNAB, e tem o valor total de **R\$ 16.990,00 (desesseis mil novecentos e noventa reais)**, para a seleção de **01 (um)** projeto apresentado por entidade com CNPJ ou Pessoa Física responsável, devidamente reconhecida pelos membros do coletivo responsável pelo Ponto de Cultura certificado pelo Ministério da Cultura, que atendam à definição deste edital.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1. O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2. A entidade ou coletivo concorrente deverá comprovar já ser certificada como Ponto de Cultura, anexando documentos no Formulário de Inscrição. A certificação será verificada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida na Plataforma Cultura Viva.

3.2.1. É necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo cinco anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios.

4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1. Não podem participar do presente Edital:

- i. coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
- ii. pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- iii. instituições privadas com fins lucrativos;
- iv. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- v. entidades vinculadas a equipamentos públicos;
- vi. fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- vii. instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- viii. instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:
 - a. que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;
 - b. que possuam dentre os seus dirigentes:
 - i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - ii. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - iii. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
 - iv. Partidos políticos e suas instituições; Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por

afinidade até o 3º grau; e Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

- 4.2. Ficam impedidas de inscrever neste Edital as pessoas que sejam pareceristas de propostas ou integrantes da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida, sendo os membros desta última também impedidos de participar de iniciativas beneficiadas no âmbito deste Edital.
- 4.3. Não serão selecionados proponentes que no ato da inscrição não tenham apresentado prestação de contas, relatório da situação atual do projeto ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).
- 4.4. Membros de entidades e coletivos que integrem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.
- 4.5. A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

5. ETAPA DE INSCRIÇÃO

- 5.1. A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada das **08:00 do dia 05 às 17:00 de 12 de dezembro de 2025**, enviado em formulário próprio salvo em PDF, pela internet através do E-mail secretaria de cultura aparecidapb@gmail.com. Não serão aceitas inscrições enviadas por redes sociais e nem presencial. Também não serão aceitas inscrições fora do prazo.
- 5.2. Todas as informações estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Aparecida (<https://aparecida.pb.gov.br>).
- 5.3. Será aceita apenas uma inscrição por proponente.
- 5.4. A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:
 - i. Formulário de Inscrição – Plano de Trabalho (conforme Anexo 2 deste edital) em PDF;
 - ii. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 5 (cinco) anos no município de Aparecida por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural (Portfólio). É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 5 (cinco) anos em relação à publicação deste edital. Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem atividades realizadas pela entidade ou coletivo;
 - iii. Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, juntar a “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 3), preenchida, assinada (de próprio punho ou com a impressão digital) pela maioria dos membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante.
- 5.5. As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise deste, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

- 5.6. A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários.
- 5.7. Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e da Lei Nº 14.903/2024 (Marco Regulatório da premiação à Cultura)
- 5.8. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6. CRONOGRAMA

Etapa	Período
Período para impugnação	05 a 09/12/2025
Período de inscrições	05 a 12/12/2025
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Análise de Objeto	15/12/2025
Período para interposição de recurso	15 a 16/12/2025
Divulgação do resultado final da Etapa de Análise de Objeto	17/12/2025
Prazo para envio de documentação da Etapa de Análise Documental	18 a 19/12/2025
Divulgação do resultado final	22/12/2025
Período de assinatura dos Termos de Premiação Cultural	22 a 29/12/2025

7. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 7.1. Na etapa de seleção, será definida a entidade ou coletivo selecionado:
- Entendem-se por entidade e/ou coletivo cultural SELECIONADO, aquele inscrito que obtiver as maiores notas.
 - Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTE aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 1, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.
- 7.2. A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 1 deste Edital.
- 7.3. A pontuação máxima de cada candidatura é de até 10 (dez) pontos. A nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.
- 7.4. Será desclassificada a candidatura que: não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6; apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios

do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho; não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

- 7.5.** O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no site oficial da prefeitura municipal de Aparecida e organizado por: CPF/CNPJ e nome da proposta.
- 7.6.** Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado a SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, que deve ser apresentado por meio presencial conforme o cronograma descrito no item 6.
- 7.7.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

- 8.1.** A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.
- 8.2.** Após o encerramento da ETAPA DE HABILITAÇÃO, a entidade e/ou o coletivo selecionado deverá encaminhar os documentos abaixo, no prazo conforme o cronograma descrito no item 6, de forma presencial na Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida.

I. para a entidade e/ou coletivo selecionado:

- a. Cartão de CNPJ, com data de emissão recente, e possuir CNAE compatível com a(s) área(s) de atuação inscrita neste Edital;
- b. Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
- c. Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
- d. Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);
- e. Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
- f. Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", enviar Declaração da escolha do representante contendo CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4) na Fase de Seleção;
- g. Cópia do comprovante de residência, atualizado, em nome do(a) proponente ou autodeclaração de residência assinada pelo proponente, se for o caso;
- h. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

- i. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- k. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- l. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, para proponente Pessoa Jurídica.
- m. Comprovante oficial de dados bancários do proponente que deve conter **o nome do banco, o número da agência e da conta corrente, juntamente com o respectivo dígito verificador.**

8.2.1. A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

8.2.2. A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas, requisito para habilitação de selecionadas, no caso do proponente ser Pessoa Jurídica.

11.2.3. A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

11.2.4. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos neste Edital.

11.2. Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

- a) Entrega de documentos fora do período de habilitação;
- b) Não apresentar documentos exigidos neste Edital;
- c) Se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

9. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo V deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

10. DA ETAPA DE EXECUÇÃO

10.1. O pagamento do termo está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

10.2. Na data do pagamento do termo a SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO verificará a inadimplência da pessoa candidata, para a emissão da Ordem Bancária, no que segue:

10.2.1. A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

- 10.3.** No caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na Declaração do Grupo/Coletivo Cultural (Anexo 3).
- 10.4.** Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes com os editais lançados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida no período de 2023 (Lei Paulo Gustavo).
- 10.5.** Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do termo ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o termo será destinado a outra candidatura classificada na ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.
- 10.6.** Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.
- 10.7.** Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o termo será pago em conta corrente, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros.
- 10.8.** Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.
- 11.2.** Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.
- 11.3.** Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.
- 11.4.** A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.
- 11.5.** As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.
- 11.6.** O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

11.7. Dúvidas e informações referentes aeste Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO por meio do e-mail secretariadeculturaaparecidapb@gmail.com e contato telefônico **(83) 9 98187.0800**

11.8. FazempartedesteEditalosseguintesAnexos:

- ANEXO1: Critérios de avaliação da Etapade Seleção;
- ANEXO2: Formulário de Inscrição
- ANEXO3:Declaração de Representação doGrupo/Coletivo Cultural

Aparecida - PB,05 de dezembro de 2025


JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito